



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 009/2004.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 006/2004, que Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardins II.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de lei 006 de 2004, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Bairro Jardins II, nesta cidade de Guanhães.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como seus respectivos anexos e memorial descritivo do projeto.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 236 da LOM, o projeto de loteamento dever ser procedido de aprovação pela Câmara Municipal, especificando, ainda, os requisitos básicos para sua aprovação.

É de se destacar a obrigatoriedade de saneamento básico, água e energia elétrica, sob pena de rejeição do projeto.

Conforme se nota e se lê, todos estes requisitos foram cumpridos no procedimento em tela, inclusive com caucionamento de lotes para garantia da execução efetiva; não havendo, portanto, obstáculo a sua aprovação.

CONCLUSÃO



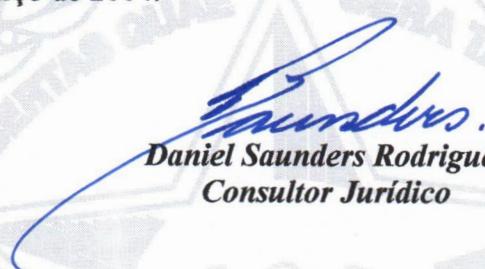
Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela, que trata da aprovação do projeto de lei 009 de 2004, atende todos os requisitos legais aplicáveis e poderá, mediante votação favorável de 2/3 dos membros da Casa, ser aprovado por esta agrégia Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 14 de março de 2004.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico